

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-06 PMBGA

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

EMPRESAS CONTRATADAS: SUPERMERCADO E PANIFICADORA SAO JOSE EIRELI e L B DISTRIBUIDORA LTDA.

CONTRATOS: 20220049 e 2022050.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

1º TERMO ADITIVO.

RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe, devidamente autuado e numerado, contendo 535 (quinhentas e trinta e cinco) páginas, para análise da possibilidade de celebração do **Primeiro Termo Aditivo de acréscimo contratual**, referente aos Contratos supracitados, firmados entre o **PREFEITURA MUNICIPAL** e as empresas **SUPERMERCADO E PANIFICADORA SAO JOSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.504.260/0001-01, e **L B DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.126.148/0001-54.

O processo foi instruído com:

- Comunicado do Fiscal do Contrato ao Ordenador de Despesas;
- Justificativa formal apresentada pelo **Prefeito Municipal**, atestando a regularidade do fornecimento e o fiel cumprimento das obrigações pela empresa contratada, destacando a essencialidade da continuidade do fornecimento de **aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higienização e materiais diversos**.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, a solicitação de **acréscimo contratual** encontram amparo legal no **Art. 65, Inciso I, alínea b, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993**, que dispõe:

Artigo 65:

" Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

" § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

A análise dos autos evidencia que o acréscimo contratual, não acarretarão prejuízo à execução do objeto, mantendo-se inalterados os preços unitários pactuados, motivo pelo qual se faz necessária a adoção das referidas medidas para assegurar a continuidade dos serviços e a plena execução contratual, observando-se os limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, a possibilidade jurídica de alteração contratual é resguardada pela **Lei nº 8.666/1993**, que disciplina a formalização de aditivos contratuais quando houver interesse público devidamente justificado.

Importa ressaltar que as empresas contratadas vem cumprindo **integral e satisfatoriamente** as obrigações assumidas, conforme atestado pelo **Prefeito Municipal**, inexistindo registros de descumprimento contratual ou de prejuízo à Administração.

Do ponto de vista administrativo, a manutenção da regularidade no fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização e outros insumos diversos configura-se como medida indispensável à boa gestão pública, sobretudo no âmbito da **Prefeitura Municipal**, em especial da **Secretaria Municipal de Administração**, responsável pelo suporte logístico e operacional às demais unidades administrativas.

- I. Tais itens são essenciais à execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio, garantindo o pleno funcionamento das repartições públicas e assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores municipais;
- II. A interrupção no fornecimento desses insumos comprometeria diretamente a execução das rotinas administrativas e a prestação dos serviços públicos, afetando o atendimento à população e prejudicando o desempenho das políticas municipais nas diversas áreas de atuação governamental;
- III. A continuidade do fornecimento assegura a manutenção da limpeza, da higienização e do abastecimento regular de insumos de consumo contínuo, indispensáveis ao funcionamento das secretarias e demais órgãos vinculados à Administração Municipal;
- IV. Com isso, garante-se a eficiência administrativa, a regularidade das atividades públicas e o cumprimento dos princípios da legalidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, que norteiam a atuação da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, a manutenção da regularidade no fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização e materiais diversos constitui medida essencial à continuidade das ações administrativas da **Prefeitura Municipal**, especialmente no âmbito da **Secretaria de Administração**, cuja função de apoio e coordenação é fundamental ao bom desempenho de todas as áreas da gestão pública.

A eventual interrupção desses fornecimentos acarretaria prejuízos significativos ao Município, comprometendo a execução de políticas públicas essenciais, o funcionamento regular das repartições e o atendimento eficiente à população.

Assim, a continuidade contratual e o fornecimento ininterrupto desses insumos configuram-se como necessidades administrativas imprescindíveis, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, que orientam todas as ações da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **entendo juridicamente viável e conveniente a celebração do 1º Termo Aditivo aos Contratos**, com fundamento no Art. 65, Inciso I, alínea b, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, uma vez que:

1. O aditivo contempla o acréscimo contratual dos contratos supracitados.
2. os contratos vem sendo cumprido de forma regular e satisfatória pela contratada;
3. o fornecimento de **aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higienização e materiais diversos** é essencial, e sua interrupção acarretaria graves prejuízos sociais, educacionais e administrativos.

Assim, **OPINO FAVORAVELMENTE** à formalização do **1º Termo Aditivo de acréscimo contratual**, com a devida homologação e assinatura pelas partes competentes.

S.M.J.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 07 de dezembro de 2022.

CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA
NETO:26826255847

Assinado de forma digital por CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO:26826255847
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=videoconferencia, cn=CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO:26826255847
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 12.875